



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O

TC-002646/026/11 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Nelson Nabor Buzinaro.

Advogado: José Vialle.

Acompanha: TC-002646/126/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e, do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. 2^a Câmara em sessão de 04 de junho de 2013, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2011, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, sejam encaminhadas recomendações à Origem, bem como que a equipe de fiscalização responsável, em ocasião oportuna, certifique-se das medidas saneadoras noticiadas.

Presente a Procuradora - Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

**ROBSON MARINHO
Presidente - Relator**

CGCRRM/RNM